



# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

*Ano 2013.*

PARECER Nº 571/2013.

Projeto de Lei Ordinária nº CM-097/2013.

Substitutivo

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-097/2013 - Substitutivo, de autoria dos nobres Vereadores Anderson Saleme e Eduardo Print Júnior, que proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais e públicos, assim como nos eventos abertos ao público no município de Divinópolis e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, caput, da LOM e art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM, em consonância com os artigos 171, I da Constituição Estadual e 30, I da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-097/2013 - Substitutivo.

Divinópolis, 09 de Dezembro de 2013.

**Rodrigo Kajoja**

Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**

Presidente

**Adilson de Faria Quadros**

Membro

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289

RBT/LCW